

comunicado Lei n.
5.549, de 17 de novembro
de 2009.



FOLHA N.º 001
DATA 22/10/09
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 1509/2009

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 106/2009

Assunto: Autoriza o Poder Executivo firmar acordo judicial e liberar depósito em favor de Claudio nor Lorenzutti

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 21 de outubro de 2009.

MENSAGEM N.º 053/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através da Lei Municipal nº 5.409, de 17 de junho de 2008, o Poder Legislativo aprovou a desapropriação de uma área rural na localidade de Santo Antônio do Mutum, de propriedade do Senhor Claudionor Lorenzutti, para ser utilizada na ampliação do cemitério daquela localidade.

O Município, por meio da sua comissão, avaliou o terreno pelo preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e como não houve acordo com o proprietário, propôs a ação de desapropriação e depositou o valor em juízo.

Ocorre que o entendimento do Juiz dos Feitos da Vara da Fazenda Pública Municipal, ao despachar a ação, foi de que o valor depositado era insuficiente para pagamento da terra que estava sendo desapropriada. Diante desse fato decidiu pela reavaliação da área, cabendo ao Município efetuar o depósito então de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) sendo o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) destinado ao pagamento do avaliador designado pelo Juízo.

O proprietário do terreno, apesar de ter contestado a ação de desapropriação, decidiu propor ao Município aceitar a medida expropriatória pelo valor do depósito judicial, ou seja de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para por fim a demanda.

Considerando que o valor encontra-se em depósito à disposição da Justiça, a administração decidiu aceitar a proposta desde que o Poder Legislativo se manifeste favorável, aprovando os termos do acordo.

Sendo assim, remeto o projeto-de-lei versando sobre a questão enfocada e solicito o apoio de V. Exª no sentido de remetê-lo ao Plenário, para ser discutida e votada.

Exmº. Sr.

Sérgio Meneguelli

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1509	Fis. 22	Livro 13
	Colatina	22 de 10	de 2009
	Funcionário		
	Diretor	Data	Rubrica
	Presidente		

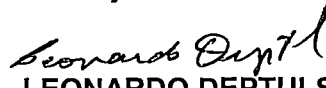


REF. MENSAGEM N.º 053/2009

O fim da demanda com o proprietário do imóvel é importante para a comunidade de Santo Antônio do Mutum, pelo fato de que poderá definir a utilização do imóvel, de imediato.

Reivindico o apoio de V. Ex^a e nobres vereadores na aprovação da matéria e aproveito para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

687109

PROJETO-DE-LEI Nº 106/2009

Autoriza o Poder Executivo firmar acordo judicial e liberar depósito em favor de Claudionor Lorenzutti :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo nos autos da ação de desapropriação proposta em face de **Claudionor Lorenzutti** processo nº 014.08.005890-3 e liberar em seu favor o depósito judicial no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Artigo 2º - A área de terreno rural foi desapropriada para ampliação do cemitério da localidade de Santo Antônio do Mutum, distrito de Boapaba, com respaldo na Lei Municipal nº 5.409, de 17 de junho de 2008.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 26/10/2009

PRESIDENTE

LEI Nº 5.409, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Declara área de interesse público para fins de desapropriação, autoriza pagamento do valor indenizatório e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declara de interesse público para fins de desapropriação amigável ou via judicial, sobre a área de terreno rural situada à margem da Rodovia Colatina x São Roque, Distrito de Boapaba, neste Município, que consta pertencer a **CLAUDIONOR LORENZUTTI**, com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - A área a ser desapropriada será utilizada na ampliação do Cemitério da localidade de Santo Antônio do Mutum, Distrito de Boapaba, neste Município.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da autorização prevista nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que obedecerá a seguinte classificação:

30.01 – Secretaria Municipal de Administração
30.01.1545200812.033 – Reestruturação e Manutenção dos Cemitérios Públicos
3.4.4.90.61.000 - Aquisição de Imóveis R\$ 1.000,00

Artigo 3º - Os recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, decorrerão da anulação da parcial, em igual valor, no elemento da despesa consignado no orçamento vigente que se relaciona:

30.01 – Secretaria Municipal de Administração
30.01.1545200812.033 – Reestruturação e Manutenção dos Cemitérios Públicos
3.4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 1.000,00

Artigo 4º - Após concluído o processo da desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área constante do artigo 1º (primeiro) a entidade comunitária constituída na referida localidade, responsável pela manutenção do cemitério.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Colatina
Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal

FOLHA N. 06
DATA 22/10/09
RUBRICA [assinatura]

51
[assinatura]

Processo nº 014.08.005890-3
Natureza: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Despacho

Trata-se de Ação de Desapropriação proposta pelo MUNICÍPIO DE COLATINA em face de CLAUDIONOR LORENZUTTI, relativa a um imóvel rural situado na margem da Rodovia Colatina x São Roque, Distrito de Boapaba, nesta cidade, medindo 500m², a ser desmembrado de área maior, com requerimento de imissão na posse liminarmente.

Juntou cópia da Lei Municipal nº 5409/2008, que declarou o interesse público (fls. 36/37), croqui do imóvel e do laudo de avaliação, entre outros documentos.

Avaliou o imóvel em R\$ 500,00.

Requereu a imissão provisória na posse.

Decido.

A imissão provisória na posse está prevista no artigo 15 do Decreto nº 3.365/41, que transcrevo:

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o artigo 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens.

§ 1º. A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:

- do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;
- da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;
- do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;
- não tendo havido a atualização a que se refere o inciso "c", o juiz fixará, independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originariamente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

São, pois, dois os pressupostos para a imissão provisória: a alegação de urgência e o depósito do valor arbitrado.

No tocante à alegação de urgência, mister destacar que não cabe ao Poder Judiciário analisar os critérios de conveniência e oportunidade, eis que se trata de

discricionariedade do ente administrativo expropriante. Basta que a urgência seja alegada, podendo o ser na própria declaração expropriatória ou por ato posterior.

In casu, o Expropriante alegou a urgência, na petição inicial, para fins de ampliação do cemitério de Boapaba.

Quanto ao segundo pressuposto, a jurisprudência tem sido cautelosa a fim de não permitir danos ao proprietário, assegurando-o de eventual dano decorrente de preço arbitrado aquém do justo. O proprietário, que já é posto pela norma constitucional em posição de desvantagem em relação ao ente expropriante, o que é perfeitamente explicável pela preponderância do interesse público e social sobre o particular, não há de suportar, ainda, o efeito prejudicial de eventual arbitramento de preço injusto. E isso, já a título de pressuposto para a imissão provisória, uma vez que tal ato já suprime do proprietário as faculdades inerentes à propriedade. Tal segurança é dada por meio de avaliação judicial provisória.

A propósito, transcrevo os seguintes arestos do STJ:

116184369 – ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – DESAPROPRIAÇÃO – IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – AVALIAÇÃO PRÉVIA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 – PRECEDENTES – 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a imissão provisória em imóvel expropriando somente é possível mediante prévio depósito do valor apurado em avaliação judicial provisória, não havendo de ser substituída por mera avaliação efetuada por entidade particular. Ausência de violação do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41. 2. Recurso Especial conhecido e não-provido. (STJ – RESP 199800500600 – (181407 SP) – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 25.04.2005 – p. 00256). [grifei]

116040664 – RECURSO ESPECIAL – DESAPROPRIAÇÃO – IMISSÃO NA POSSE – IMÓVEL URBANO – Decreto nº 3.365/41, art. 15. I - A imissão provisória em imóvel expropriando, somente é possível mediante prévio depósito de valor apurado em avaliação judicial provisória. II - Neste caso, tendo-se consumado a imissão provisória na posse, sem o cumprimento do pressuposto da avaliação judicial prévia, corrige-se a falha, em nome do princípio constitucional da justa indenização, mediante laudo elaborado por perito judicial do juízo, não importando que se realize em época posterior à imissão na posse, já realizada. (STJ – RESP 330179 – PR – Rel. Min. Humberto Gomes de Barros – DJU 09.12.2003 – p. 00212). [grifei]

E ainda, do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado:

80067743 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL – INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO DA DIFERENÇA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – Far-se-á a desapropriação do imóvel mediante justa e prévia indenização em dinheiro, consoante a regra do art. 5, inciso XXIV, da CF, sendo lógica a exigência de depósito prévio com valor atualizado em avaliação judicial provisória do bem expropriado, para atender a disposição constitucional, não parecendo justo, in casu, o valor oferecido, necessitando, de avaliação prévia, para após, com o depósito da diferença apurada, ser deferido o pedido de imissão na posse do imóvel. (TJES – AI 011039000358 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Jorge Góes Coutinho – J. 16.12.2003). [grifei]

Destarte, com alicerce no suporte fático e jurídico acima esposado, nomeio o Dr. LÉLIO DO CARMO HATUM para a realização de avaliação judicial provisória e determino a adoção das seguintes providências:

a) cite-se;



52
1

FOLHA Nº 00
DATA 23/10/09
RUBRICA

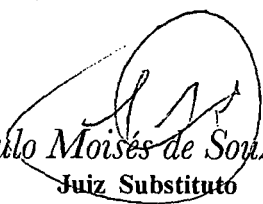
53
11

- b) intime-se o avaliador judicial para dizer, em 10 (dez) dias, se aceita o munus e informar seus honorários;
- c) com a resposta, intime-se o Expropriante para depositar os honorários;
- d) feito o depósito, expeça-se o mandado de avaliação.

Diligencie-se.
Cumpra-se.

Colatina - ES, 01 de setembro de 2008.

FOLHA N.º 008
DATA 22/10/09
RUBRICA


Paulo Moisés de Souza Gagno
Juiz Substituto

60
J

FOLHA N.º 009
DATA 22/10/09
RUBRICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO**

AV. Luiz Dalla Bernardina, s/nº - Praça do Sol Poente - Centro - Telefax nº (027)721-5022 - CEP - 29702-901
COLATINA-ESPIRITO SANTO

Autos nº 014.08.005890-3 - Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Colatina-ES.

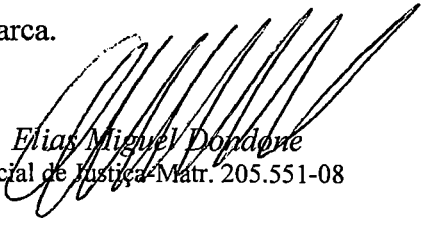
AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade e Comarca de Colatina - Estado do Espírito Santo, Eu Oficial de Justiça, dando cumprimento ao respeitável mandado de Avaliação, extraído dos Autos da ação de Desapropriação proposta por MUNICÍPIO DE COLATINA contra CLAUDIONOR LORENZUTTI, depois de cumpridas as formalidades legais, procedi a AVALIAÇÃO do bem, como se vê a descrição a seguir:

- UMA ÁREA DE TERRENO RURAL, localizada na margem da Rodovia Colatina - São Roque do Canaã-ES(ES-080), distrito de Boapaba - Colatina-ES, medindo 500ms2(quinientos metros quadrados), confrontando-se ao norte com Claudionor Lorenzutti, ao leste com a Rodovia ES-080, ao sul com Edson Galon e Claudinor Lorenzutti e a oeste com Claudinor Lorenzutti.

QUE ATRIBUO O VALOR DE: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

E para constar, lavrei o presente auto de AVALIAÇÃO que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça desta Comarca.


Elias Miguel Dondone
Oficial de Justiça Matr. 205.551-08

itável
icado.

BANESTES**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA**
 JUDICIAL
 JUDICIAL TRIBUT

 PROCESSO Nº
 014.08.005890-3

 NOME DO JUÍZO
 Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal - Colatina-E

TIPO DE JUSTIÇA:

 E E - Estadual F - Federal T - Trabalhista

DATA	DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$ 500,00	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL DO DEPÓSITO R\$ 500,00
------	------------------------------------	---------------------------	---------------------------------------

NOME	TIPO DE PESSOA	CPF/CNPJ
DEPOSITANTE MUNICÍPIO DE COLATINA	<input checked="" type="checkbox"/> J F - Física J - Jurídica	27165729/0001-74
PARTE(S) MUNICÍPIO DE COLATINA X CLAUDIONOR LORENZUTTI	<input checked="" type="checkbox"/> F F - Física J - Jurídica	
TITULARIDADE (Preenchimento não obrigatório)	<input type="checkbox"/> F - Física <input type="checkbox"/> J - Jurídica	
ADVOGADO (Preenchimento não obrigatório) Devacir Mário Zachê Junior	<input type="checkbox"/> F - Física <input type="checkbox"/> J - Jurídica	

Preencher somente no caso de Depósito Judicial Tributário

NATUREZA:

 AI - Auto de Infração ND - Notificação de Débito CDA - Certidão de Dívida Ativa ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Nº DOCUMENTO DÉBITO:

O depositante se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e atesta que as conferiu no momento da assinatura deste termo de autorização.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DEPOSITANTE

SILVIO BENEZOLI

Secretário Municipal de Finanças

MATRÍCULA E RUBRICA DO EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

ASSINATURA DO GERENTE

Mod.: 01.09.00149/0 - 07/2007

133 777-4

BANESTES

GUIA DE DEPÓSITO

 JUDICIAL
 JUD. TRIBUTÁRIA
 EM CONSIGNAÇÃO

INTERNA/CRÍTICA/CONTROLADA

AGÊNCIA	CONTA Nº	Nº DEPÓSITO
117	133777-4	001

PREENCHER SOMENTE PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº PROCESSO

01408005890-3

JUÍZO

Vara Faz. Pública Municipal

DEPOSITANTE

Município de Colatina

CPF/CNPJ (DEPOSITANTE)

PARTE(S)

Claudionor Lorenzutti

Nº DA PRESTAÇÃO

DINHEIRO

R\$ 4.000,00

CHEQUE CÓDIGO

R\$

TARIFA

R\$

TOTAL

R\$ 4.000,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA: AGÊNCIA; 2ª VIA: CLIENTE; 3ª VIA: VARA; 4ª VIA: PARA DEPÓSITO EM CONSIGNAÇÃO, ELIMINAR A 3ª VIA.

Mod.: 01.04.01117/5 - 05/2008

117185 0160 RRD*****4.000,00R 02/12/08

 FOLHA Nº 010
 DATA 22/11/09
 RUBRICA

2009 0020 0542
VARA
COLATINA 12 03 09
Loquedo
PROTICOLISTA

Colatina – ES, 09 de março de 2009.

AO EXMO SR. DR. GETTER LOPES DE FARIA JUNIOR,
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARÇA DE COLATINA-ES.

REF. PROCESSO N.º: **014.08.005890-3**
REQUERENTE: **MUNICÍPIO DE COLATINA.**
REQUERIDO: **CLAUDIONOR LORENZUTTI.**

LEONARDO RIBEIRO DA COSTA, Brasileiro, casado, engenheiro civil registrado no CREA sob o n.º 9661-D/ES, vem manifestar-se no sentido de ACEITAR A NOMEAÇÃO para atuar como perito avaliador nos autos acima mencionados, e dizer que aceita como honorários o valor de R\$900,00 (Novecentos Reais).

Agradeço a nomeação de V. Exa. para atuar como perito neste processo e aproveito o ensejo para me recolocar a disposição para futuros trabalhos.

Sem mais para o momento, apresento minhas cordiais saudações.

[assinatura]
LEONARDO RIBEIRO DA COSTA, M.Sc.
Engenheiro Civil – Filiado ao Instituto Brasileiro
de Avaliações e Perícias - ES.

132
7

MUNICÍPIO DE COLATINA - PROCURADORIA GERAL
Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada - CEP. 29702-060-fone 3817014-Colatina-ES

FOLHA N.º 012

DATA 22/07/09

RUBRICA



GUIA DE DEPÓSITO

JUDICIAL
 JUD. TRIBUTÁRIA
 EM CONSIGNAÇÃO

AGÊNCIA 017 | CONTA Nº 150992.6 | Nº DEPÓSITO 001

PREENCHER SOMENTE PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº PROCESSO 01408 005x 90 3

JUIZO Juiz. Pub. Faz. Pública n.º 100 (1st)

DEPOSITANTE Prefeitura Municipal de Colatina

CPF/CNPJ (DEPOSITANTE) 27.165.729/0001-74

PARTÉ(S) Claudionor Baumzelle

1ª VIA: AGÊNCIA; 2ª VIA: CLIENTE; 3ª VIA: VARA
OBS.: PARA DEPÓSITO EM CONSIGNAÇÃO, ELIMINAR A 3ª VIA

Mod.: 01.04.01117/5 - 12/2008

Nº DA PRESTAÇÃO

DINHEIRO R\$ 900,00

CHEQUE CÓDIGO R\$

TARIFA R\$

TOTAL R\$ 900,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

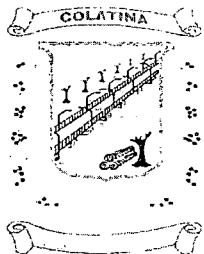
117184 0063 NRD*****900,00N 21/07/09
CONTA: 150992-6 Nr. DEPÓSITO: 00001

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22 JUL. 2009

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticado nos termos do § 6º do artigo 5.º do Decreto n.º 83936/79,

Credenciado - Colatina - ES
[Signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei Nº 106/2009, Protocolado Nesta Casa No Dia 22/10/2009, de Autoria do Poder Executivo Municipal que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO JUDICIAL E LIBERAR DEPÓSITO EM FAVOR DE CLAUDIONOR LORENZUTTI**"

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 26 de outubro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **É o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial e liberar depósito em favor de Claudionor Lorenzutti, conforme consta nos autos de nº. **014.08.005890-3**, em tramitação nesta comarca de Colatina.

Há na proposição, Mensagem de nº. 53/2009, dando informações sobre a matéria em apreciação.

Como consta na mesma, o Poder Executivo local desapropriou uma área rural na localidade de Santo Antônio do Mutum, de propriedade do Senhor Claudionor Lorenzutti, para ser ampliada na ampliação do cemitério daquela localidade.

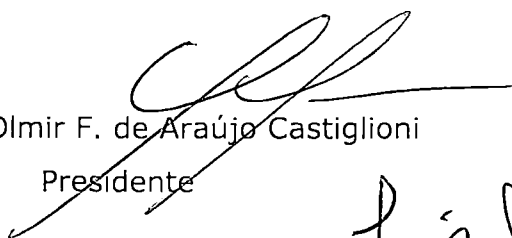
Os requisitos objetivos foram cumpridos e respeitados. A matéria cuida ainda de interesse coletivo, que irá beneficiar toda a coletividade daquela região.


Com relação à Legalidade, a mesma está amparada por tal princípio, ademais, compete ao Executivo tal iniciativa.

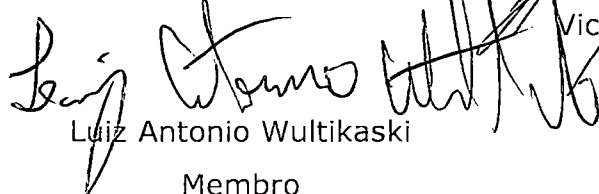
Por tais motivos esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2009.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 04 de Novembro de 2009.


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente


Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antonio Wultikaski
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 09/11/2009

PRESIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 16/11/2009

PRESIDENTE